



REGULAMENTO INTERNO GLOSTER CLUBE PORTUGAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 29/04/2005

CAP I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O Gloster Clube de Portugal, adiante designado por GCP, tem sede social na Rua Dr. Edgardo Sá Malheiro, nº 61-1º Esquerdo, Ferreiros – 4705-267 Braga, e sede administrativa na morada do seu presidente da Direcção em exercício.

Art. 2º

Toda a correspondência dirigida ao GCP e aos seus Órgãos deve ser enviada para a sede administrativa, que será divulgada por correio, por e-mail, e no site do clube.

Art. 3º

DA INSCRIÇÃO

As pessoas singulares que desejem aderir ao GCP deverão apresentar a sua candidatura a Direcção em exercício com a seguinte documentação:

- Ficha de Sócio Efectivo preenchida correctamente
- Comprovativo do pagamento da jóia e quota anual

Art. 4º

QUOTAS

1- As quotas serão fixadas anualmente, pela direcção, e serão válidas após aprovação da AG Anual.

2- As quotas serão pagas a partir do dia da exposição anterior ao ano seguinte à que se referem, e as mesmas serão liquidadas através de um pagamento único.

Art. 5º

DOS ASSOCIADOS

Todos os Associados deverão enviar ao GCP., devidamente preenchidas, as fichas individuais de sócios efectivos, imediatamente após a alteração de dados que impossibilitem o contacto com o mesmo associado.

Art. 6º

DAS ANILHAS

1- O GCP só poderá vender anilhas oficiais aos seus associados, e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham a ficha individual arquivada, e as quotas em dia.

2- Anualmente até ao dia 30 de Junho, a Direcção do GCP enviará a lista de anilhas oficiais e respectivos prazos de pedido, prevendo os dias em que receberá as encomendas.

3- É expressamente proibida a cedência de anilhas a associado que não o requerente bem como a sua revenda.

Art.7º

DAS ELEIÇÕES

1. A LISTA composta por Direcção, a Mesa da Assembleia-geral e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia-geral Ordinária.
2. As eleições serão efectuadas por Listas, que deverão mencionar os nomes, números de sócios e cargos dos candidatos efectivos e suplentes, sendo obrigatória a apresentação de Programa de Acção por parte das candidaturas à eleição para a Direcção.
3. As Listas e Programas de Acção serão enviadas à Mesa da Assembleia-geral até ao dia indicado pelo presidente da Assembleia-geral, ou comissão administrativa em funções.
4. A Comissão Administrativa, a Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direcção, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas e Programas de Acção recebidos, no período mediar entre o fim do prazo de entrega de Listas e Programas de Acção e a Assembleia Geral em que se proceder às eleições. A divulgação das Listas será efectuada aos associados, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.
5. As eleições serão efectuadas na Assembleia-geral Ordinária do ano a que respeitarem, a qual as incluirá na respectiva Ordem de Trabalhos, ou em data estabelecida para o efeito.

6. Os membros dos órgãos sociais do GCP eleitos como suplentes, serão chamados a tomar posse pelo Presidente da Direcção, desde que se verifique o impedimento do titular respectivo para além de seis meses, e assumirão as suas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.
7. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na Lista eleita para o respectivo órgão social.
8. Todos os sócios fundadores ou efectivos, maiores de 18 anos, ,no pleno gozo dos seus direitos e com pagamento da quota em dia, podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos.
9. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, pelo período de 3 anos.
10. O Voto é secreto.
11. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
12. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgãos associativos.
13. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes directivas:
 - a. Depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada sócio com direito de voto, um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotarà o respectivo número de associado;
 - b. A votação deverá ser efectuada no boletim respectivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;
 - c. O impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Comissão Administrativa ou Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;
 - d. Recebidos os envelopes, o Secretário escrutinador da Comissão Administrativa ou Mesa da Assembleia-geral verificará se o sócio votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, com o pagamento das quotas actualizado, sem o que o seu voto não será válido;
 - e. Os votos por correspondência dos sócios em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia-geral em que se efectuar a eleição para os órgãos sociais.

Art. 8º

1- COMITÉ ORGANIZADOR , JUÍZES das Exposições, direitos e deveres

1- O GCP, seus associados, e Membros do Comité Organizador (comité da exposição), regem-se pelos Estatutos e Regulamento Interno, aos quais se submete.

2 - Incumbe à Direcção escolher, aprovar, e promover:

a) As candidaturas à realização das exposições, durante o período de duração do mandato para o qual a mesma tiver sido eleita.

b) O Regulamento da exposição elaborado pelo COMITÉ ORGANIZADOR.

c) As candidaturas à realização de futuras exposições terão de ser por escrito, apresentadas a Direcção.

3- JUIZES e JULGAMENTOS DA EXPOSIÇÃO ANUAL

a) O GCP é um clube dedicado exclusivamente à raça de canários de porte Gloster Fancy.

Assim sendo o GCP deve procurar que os Juizes nomeados para julgar a sua exposição anual sejam especialistas nesta raça, para o que deverá a Direcção solicitar como norma a presença de Juizes pertencentes ao painel de juizes do IGBA - International Gloster Breeders Association (Inglaterra) e constantes de lista publicada anualmente pela IGBA, através do livro do IGBA dos 3 anos anteriores.

b) Considerando que o GCP está filiado na FONP, e como alternativa, poderá a Direcção solicitar ao CNJ/FONP a presença de Juizes classificadores da secção E-Canários de Porte.

c) Poderá ainda a Direcção, de forma pontual solicitar ao CNJ a presença de Juizes OMJ da secção E (Canários de Porte) de países estrangeiros.

d) Nos casos previstos nas alíneas b) e c) a Direcção do GCP deverá envidar todos os seus esforços junto do CNJ para que os Juizes **escolhidos e solicitados** sejam, dentro da secção E, especialistas em canários Gloster Fancy, e conhecedores profundos do sistema inglês de classificação **por comparação(tipo IGBA)**, que será o padrão habitual dos campeonatos anuais do GCP.

e) De acordo com os regulamentos federativos, a presença de qualquer juiz tem sempre que ser ratificada e autorizada pelo CNJ, tendo em conta o compromisso de cavalheiros de ratificação e autorização com e por parte do CNJ, FONP dos juizes apresentados pelo GCP, o GCP informará o CNJ e FONP das suas escolhas, de forma a ser respeitado minimamente os regulamentos das três entidades, até que o CNJ e FONP, tenham prevista um regime de excepção para o GCP nos seus regulamentos, tendo em consideração as suas características de clube especialista na raça Gloster Fancy.

f) A direcção deverá enviar o pedido de inclusão da exposição anual à federação em tempo útil, para que esta seja incluída no calendário oficial de exposições.

4- Deveres e Direitos do Juizes e COMITÉ ORGANIZADOR da exposição do GCP:

a) Os Juizes designados terão de assegurar o julgamento e classificação das aves presentes em exposições e concursos organizados ou promovidos.

b) Todos os membros da ORGANIZAÇÃO das EXPOSIÇÕES, , só actuarão mediante nomeação da Direcção do GCP.

c) Todos os membros da ORGANIZAÇÃO das EXPOSIÇÕES estão obrigados a respeitar os Estatutos e Regulamento Interno do GCP, enquanto realizarem as suas funções.

d) Todos os Juizes designados reger-se-ão do ponto de vista organizativo de acordo com o regulamento da exposição, que é da responsabilidade da Direcção do GCP.

Art 9º

DESPESAS EM SERVIÇO E FUNDO DE RESERVA

a) Quando tenham de deslocar-se em serviço, os membros dos órgãos do GCP, terão direito ao abono de despesas de transporte e estada de acordo com a tabela aprovada pela Direcção com parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) O GCP, deverá constituir um fundo de reserva correspondente Euros 250,00 (duzentos e cinquenta euros). A constituição e movimentação do FUNDO DE RESERVA, é da competência da Direcção, estando o Dispêndio sujeito a autorização da AG.

c) A movimentação das contas bancárias serão só com 2 assinaturas de membros da Direcção, e será sempre que solicitado enviado extracto dos últimos movimentos ao associado, com quotas pagas, e mediante pagamento antecipado do requerente de todas as despesas necessárias a prossecução do seu pedido.

Art. 10º

DISPOSIÇÕES FINAIS

O GCP, elaborara os regulamentos internos, e regulamentos especiais conforme que a necessidade e a urgência forem aconselhando. Nos casos não previstos nos regulamentos a Direcção resolverá, submetendo as suas resoluções à apreciação da Assembleia na primeira reunião que se realizar.